



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRE	
As 3 séries . . .	Ano 240\$	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autêntica a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:339 — Manda emitir a obrigação geral representativa das 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª séries de obrigações do Consolidado de 3 por cento, 1942, com as garantias consignadas no decreto-lei n.º 32:081 e vencimento do primeiro cupão de cada uma das séries em 1 de Fevereiro de 1943.

Portaria n.º 10:234 — Cria a delegação aduaneira do Aeroporto de Lisboa e determina que o posto de despacho de Cabo Ruivo passe à categoria de subdelegação, sob a dependência da referida delegação.

Portaria n.º 10:235 — Cria o posto fiscal do Aeroporto de Lisboa, pertencente à secção fiscal do Poço do Bispo, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:236 — Estabelece normas a observar quanto a prazos para as participações do Estado pelo Fundo dos Melhoramentos Rurais.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:237 — Determina que a exportação de caroços, sementes ou grainhas de alfarroba fique sujeita a autorização prévia da Junta Nacional das Frutas, condicionada a normas regulamentares estabelecidas pelo organismo sobre o comércio e distribuição da alfarroba no mercado interno.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 32:339

Mantendo-se o ritmo já apontado no relatório do decreto n.º 32:257, de 15 de Setembro findo, com que foram absorvidas as obrigações das cinco primeiras séries do empréstimo consolidado de 3 por cento, 1942, prevê-se a venda imediata dos títulos da 6.ª série, que vão agora entrar no mercado.

Dêste modo, e como se reconhece a vantagem de o Estado dispor de títulos em que possam ser aplicados os capitais improdutos pertencentes a particulares, vem o presente diploma habilitar o Governo a emitir desde já as restantes séries do referido empréstimo, com venci-

mento, para todas, do primeiro cupão em 1 de Fevereiro do próximo ano de 1943.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No uso da autorização concedida ao Governo pelo decreto-lei n.º 32:081, de 12 de Junho de 1942, será emitida a obrigação geral representativa das 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª séries de obrigações do Consolidado de 3 por cento, 1942, com as garantias consignadas no mesmo decreto-lei.

§ único. O vencimento do primeiro cupão das obrigações de cada uma das séries será em 1 de Fevereiro de 1943.

Art. 2.º As despesas de emissão das quatro séries a que se refere o artigo 1.º, incluídas as de trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão pagas pela verba do artigo 9.º do orçamento de despesa do Ministério das Finanças para o ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 10:234

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas:

Que seja criada a delegação aduaneira do Aeroporto de Lisboa;

Que o posto de despacho de Cabo Ruivo passe à categoria de subdelegação, sob a dependência da referida delegação;

Que estas casas fiscais fiquem incluídas no mapa 1, anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, sob os títulos «Alfândega de Lisboa — Delegações de 1.ª classe urbanas e suas subdelegações», e sob a rubrica «Aeroporto de Lisboa e sua subdelegação em Cabo Ruivo».

Ministério das Finanças, 26 de Outubro de 1942. — Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

Direcção Geral das Alfândegas e Comando Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 10:235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção Geral das Alfândegas e o Comando Geral da Guarda Fiscal,